DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20261/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10786/2015
PROTOCOLO	: 1602067
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.033/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
CONTRATADA	: CLÍNICA DE IMUNIZAÇÃO VACCINI SS LTDA. EPP.
OBJETO	: FORNECIMENTO DE DOSES DE VACINA CONTRA A INFLUENZA, (CEPAS 2015), EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL DO TJ/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 133.014,16
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE DOSES DE VACINAS CONTRA A INFLUENZA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo sob nº 01.033/2015, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Clinica Imunização Vaccini SS Ltda. EPP,** objetivando o fornecimento de doses de vacina contra a influenza, com valor contratual no montante de R$ 133.014,16 (cento e trinta e três mil quatorze reais e dezesseis centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 008/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo sob nº 01.033/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Relatório Voto REV - G.MJMS - 5829/2015 (peça nº 22).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.033/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA - 6ICE - 5047/2017** (Peça nº 27), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo sob nº 01.033/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 9287/2017** (Peça nº 28), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do Contrato Administrativo sob nº 01.033/2015 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	133.014,16
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	133.014,16
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$	-1.684,96
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	**131.329,20**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	**131.329,20**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	**131.329,20**

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.033/2015 (3ª fase), celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Esp. Cíveis e Criminais** e **Clínica Imunização Vaccini SS Ltda. EPP.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal